



## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

ATO N. 70 DE 22 DE ABRIL DE 1974

### O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,

CONSIDERANDO que, como norma geral, foi estabelecida pelo Ato n. 57, de 18 de março último, publicado no Diário da Justiça, de 21 seguinte, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para as Secretarias do Tribunal e do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação do serviço é apurada pelo registro mecânico da frequência dos funcionários mediante a assinatura do respectivo cartão;

CONSIDERANDO que o regime de isenção desse registro para a Secretaria do Conselho não mais se justifica, por ter sido autorizado em razão das necessidades advindas com a implantação e o funcionamento dos seus serviços na fase de sua organização, a inexperiência dos funcionários e o reduzido número deles para dar atendimento às suas atividades, circunstâncias que impunham condições especiais de trabalho;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Conselho tem os seus serviços organizados e está provida de funcionários habilitados à execução deles;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade conferida a Secretaria do Conselho, não se ajusta às normas de administração, por estabelecer tratamento díspare para serviços auxiliares do mesmo órgão, no referente ao registro de frequência de seus funcionários;

#### **RESOLVE:**

Estabelecer a obrigatoriedade, a partir de 1º de maio do corrente ano, do registro da frequência, mediante a assinatura do respectivo cartão, pelos funcionários e servidores lotados na Secretaria do Conselho, da mesma forma e procedimento como determinado para os funcionários da Secretaria do Tribunal.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO MÁRCIO RIBEIRO

PRESIDENTE